



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2190 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, DEFINIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, prefeito Municipal de Nova Lima em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, se orientará por esta Lei e pelo Regulamento do Orçamento Participativo.

Art. 2º - O Regulamento do Orçamento Participativo estabelece as normas e regras da participação popular, com base nas discussões e experiências da própria comunidade, observando-se a legislação em vigor, tem entre outros, os seguintes objetivos:

I – Definir os critérios para a seleção e computação das prioridades da comunidade em relação aos temas da política municipal e as obras e serviços públicos, no âmbito de cada região ou setor;

II – Determinar os critérios para a eleição dos representantes da comunidade em cada região ou setor, respeitando-se a proporcionalidade em relação ao número de participantes das rodadas e a representatividade geopolítica municipal;

III – Estabelecer as formas mais adequadas de organização das discussões com a comunidade para que seja possível mobilizar, reunir e ouvir a opinião do maior número de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - O Regulamento será elaborado pelo Conselho Popular do Orçamento, definido nos artigos 11 e 12 desta Lei, em parceria com o Poder Executivo, cabendo ao Conselho a sua aprovação.

Art. 4º - O Regulamento será amplamente discutido nas reuniões com a comunidade e revisado anualmente.

Art. 5º - O Poder Executivo desenvolverá discussões com a comunidade sobre as propostas orçamentárias, particularmente a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, devendo cumprir as seguintes etapas:

I – Realização de duas rodadas de discussões voltadas para o conjunto da comunidade e realizadas por regiões ou setores da atividade pública e cujo objetivo principal é eleger seus representantes;

II – Realização de discussões e atividades conjuntas com os representantes da comunidade eleitos para o Conselho e os Fóruns Populares do Orçamento, definidos no Capítulo III desta Lei.

§ 1º - O calendário de discussões e atividades será fixado, de comum acordo, pelo Poder Executivo e pelo Conselho Popular do Orçamento, levando-se em conta os prazos legais para entrega dos projetos e aprovação das leis orçamentárias. A data da reunião nas regiões deverá ser publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - O Poder Executivo designará técnicos das áreas de planejamento, orçamento e finanças para acompanhar e assessorar as discussões em cada região e setor.

Art. 6º - Todas as discussões, pesquisas e consultas, assim como todo o trabalho de convocação e mobilização da população, serão coordenadas pelos organismos populares do Orçamento Participativo e por representantes do Poder Executivo.

Art. 7º As rodadas de discussões serão precedidas de atividades preparatórias, com o objetivo de informar e mobilizar a comunidade e suas entidades representativas, em cada cidade ou setor temático, cabendo ao Poder Executivo:

I – Realizar uma ampla campanha de propaganda nos principais órgãos de imprensa com a finalidade de informar e convocar a população para as atividades do Orçamento Participativo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II – Providenciar a edição de material de propaganda para o uso das entidades representativas e poderes Executivo ou Legislativo municipal que participarão do trabalho de convocação.

Art. 8º - A primeira rodada de discussões terá, entre outros os seguintes objetivos:

I – Apresentação da prestação de contas do Governo referente à Execução orçamentária, do Plano de Obras e Investimentos do ano anterior, tanto para o Município quanto para aquela Região;

II – Apresentação do Plano de Obras e Investimentos para o ano, tanto para o Município quanto para aquela Região;

III – Apresentação do Regulamento do Orçamento Participativo para o presente ano;

IV – Primeira discussão sobre as prioridades da comunidade em relação aos temas da política municipal e levantamento de demandas quanto a obras e serviços públicos;

V – Eleição dos representantes da comunidade para os Fóruns Populares do Orçamento de cada região ou setor.

§ 1º - Caberá ao Prefeito, ou na sua ausência a um representante seu, especialmente indicado para esse fim, as apresentações referentes aos itens I e II, e aos representantes do Conselho Popular do Orçamento a apresentação referente ao item III.

§ 2º - Serão colocados à disposição da comunidade de cada região ou setor, antes e durante a primeira etapa de discussões, os materiais escritos referentes aos itens I, II e III deste artigo e também por via digital no Portal do Governo Municipal.

Art. 9º - A segunda rodada de discussões terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Apresentação da previsão de despesas para os investimentos e para cada setor de atividade, e da estimativa de receita para o orçamento do próximo ano;

II – Apresentação das prioridades da comunidade em relação aos temas da política estadual e as obras e serviços públicos, nos âmbito regional e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

III – Eleição dos representantes da comunidade para o Conselho Popular do Orçamento.

§1º - Caberá ao Prefeito, ou a um representante seu, especialmente indicado para esse fim, a apresentação referente ao item I, e aos representantes indicados pelo Fórum Popular da região ou setor a apresentação referente ao item II.

§2º - Serão colocados à disposição da comunidade em cada região ou setor, antes e durante a segunda etapa de discussões, os dados referentes aos itens I e II, redigidos de forma clara e de modo que as pessoas leigas no assunto possam entender.

Art. 10. As discussões e atividades do Orçamento Participativo serão coordenadas e dirigidas por três principais formas de organização:

I – Conselho Popular do Orçamento;

II – Comissão Municipal Central do Orçamento Participativo;

III – Fóruns Regionais Populares do Orçamento.

Art. 11. O Conselho Popular do Orçamento será composto por um mínimo de dois representantes da comunidade de cada região ou setor, eleito anualmente, na segunda rodada das discussões, e por:

I - Um representante das seguintes entidades:

a) União Municipal das Associações Comunitárias -UMAC- ou organização equivalente;

b) Associação Comercial e Industrial de Nova Lima;

c) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Nova Lima – CREA-NL;

d) Ordem dos Advogados de Nova Lima – OAB-NL;

II - Seis representantes do Poder Executivo da área de planejamento, orçamento e finanças.

§1º - O item II deste Art. poderá sofrer supressões ou acréscimos desde que sejam propostos pelo Governo ou comunidade, aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

pelo Conselho, e desde que não ultrapasse vinte por cento da quantidade de membros eleitos na segunda rodada de discussões.

§2º - Os representantes do Poder Executivo, membros do Conselho, não terão direito de Voto

§3º - O Conselho contará com uma permanente assessoria de técnicos da Administração Pública.

§4º - O Poder Legislativo poderá enviar representantes para as reuniões do Conselho e este poderá convidar centros de estudos e pesquisas, intelectuais, políticos e outros cidadãos para suas atividades.

§5º - O Conselho elaborará o seu Estatuto e este disporá sobre seu funcionamento e sua organização interna, observando-se as disposições desta Lei e do Regulamento do Orçamento Participativo.

Art. 12 O Conselho Popular do Orçamento terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Elaborar, revisar e aprovar anualmente o Regulamento do Orçamento Participativo;

II – Acompanhar passo a passo a elaboração das propostas que o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, relativas às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, assim como emitir seu parecer final sobre elas;

III – Participar da elaboração e deliberar sobre o Plano de Obras e Investimentos;

IV – Acompanhar e fiscalizar o processo de execução orçamentária;

V – Dirigir em conjunto com o Poder Executivo todas as etapas do Orçamento Participativo.

Art. 13. A Comissão Central do Orçamento Participativo será composta por igual número de representantes do Poder Executivo e do Conselho Popular do Orçamento, cabendo a ela centralizar o processo de direção e coordenação e resolver as questões pendentes da parceria entre o Governo e comunidade no Orçamento Participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 14. Os Fóruns Populares do Orçamento serão formados por regiões e setores de atividade, com representantes da comunidade, eleitos anualmente, em número proporcional aos participantes da primeira rodada de discussões, conforme dispõe o Regulamento de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 15. Os Fóruns Regionais Populares do Orçamento terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Coordenar, juntamente com os representantes locais do Conselho Popular do Orçamento e do Poder Executivo, as atividades preparatórias e as discussões com a população;

II – Realizar atividades para colher a opinião da comunidade e desenvolver nela uma consciência cidadã;

III – Avaliar e propor mudanças no Regulamento do Orçamento Participativo;

IV – Acompanhar a elaboração das propostas e a execução das leis do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos no âmbito da região ou setor de atividade;

V – Discutir a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de seu envio à Câmara;

VI – Ouvir e manter constantemente informadas as entidades representativas da região ou setor e a população em geral.

Art. 16. O Poder Executivo designará representantes e técnicos para acompanhar e participar das reuniões e atividades dos Fóruns

Regionais ou Setoriais, sem direito a voto.

Art. 17. Das reuniões e atividades dos Fóruns poderão participar representantes do Poder Legislativo e de entidades da sociedade civil, assim como qualquer membro da comunidade, sem direito a voto.

Art. 18. A elaboração das propostas e o acompanhamento da execução das leis orçamentárias, com a participação da comunidade, serão organizados a partir de regiões e setores de atividade pública, que representarão a base territorial e setorial do Orçamento Participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 19. A base territorial será formada pelas regiões em que fica dividido o Município, correspondendo cada uma delas às Unidades Especiais de Planejamento (UEP) existentes.

Art. 20. A base setorial será formada pelos setores em que fica dividida a atividade pública, correspondendo cada um deles aos seguintes temas:

I – Educação, cultura, esporte e lazer;

II – Saúde, higiene e assistência social;

III – Transporte e trânsito;

IV – Desenvolvimento econômico;

V – Urbanismo, habitação, saneamento e meio ambiente.

Parágrafo Único - Essa divisão territorial ou setorial, para fins do Orçamento Participativo, poderá sofrer alterações desde que as mudanças propostas sejam aprovadas pelo Conselho Popular do Orçamento.

Art. 21. As áreas de planejamento, orçamento e finanças do Poder Executivo serão ajustadas às exigências da divisão territorial e setorial e ao funcionamento do Orçamento Participativo.

Art. 22. Prioridades dos temas de política municipal, obras e serviços públicos, definidas nas discussões com a comunidade, apuradas por critérios e pesos definidos pelo Regulamento do Orçamento Participativo, serão redigidas pelos órgãos técnicos do Poder Executivo e deverão ser contempladas obrigatoriamente nas propostas do Plano Plurianual de Investimentos, no Orçamento Anual e no Plano de Obras e Investimentos do Governo Municipal.

§1º - Depois de discutidas nos Fóruns e de discutidas e apreciadas pelo Conselho Popular do Orçamento, o Poder Executivo dará uma redação final às propostas e as encaminhará à Câmara Municipal de Nova Lima.

§2º - Na hipótese de não haver concordância entre o Poder Executivo e o Conselho Popular do Orçamento acerca do conteúdo das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

este elaborará um documento fundamentando suas posições que serão amplamente divulgadas e encaminhadas aos Vereadores.

Art. 23. Após envio das propostas à Câmara Municipal de Nova Lima, o Poder Executivo deverá preparar e redigir o Plano de Obras e Investimentos do Governo, com base na proposta do Orçamento Anual e nas discussões com o Conselho Popular do Orçamento, observando as mudanças nele introduzidas pelo Legislativo.

Parágrafo Único - O Plano de Obras e Investimentos conterà de forma clara e precisa a localização, custos, prazos e demais dados de cada investimento, expressos em linguagem popular, de modo que a comunidade possa certificar-se como foram contempladas suas reivindicações e propostas, utilizando-o como instrumento para acompanhamento de sua execução.

Art. 24. A Câmara Municipal de Nova Lima, através de sua Comissão de Orçamento e Finanças, realizará uma ou mais audiências públicas para ouvir os membros do Conselho e representantes dos Fóruns Populares do Orçamento, tendo como objetivo discutir as mensagens enviadas pelo Executivo.

Art. 25 No primeiro ano do Orçamento Participativo, enquanto não estiverem constituídas as formas de organização de que trata esta Lei, caberá ao Poder Executivo elaborar um regulamento provisório, ouvindo os movimentos populares e organizações classistas e assumir as tarefas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am